



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.592, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito
Municipal de Regente Feijó, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições
legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal
APROVOU sem emenda e ele **PROMULGA** e
SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Reserva de vagas especiais de estacionamento
para deficientes físicos na forma que especifica e dá
outras providências."

Autoria: Vereadores - **Adalberto Aparecido David e
Domingos Costa Neto.**

Artigo 1º - Ficam reservadas vagas especiais destinadas ao estacionamento de veículos transportadores de deficientes físicos, no Município de Regente Feijó-SP, nas proximidades dos Bancos, da Prefeitura Municipal, do Fórum, do Cemitério, da Praça de Eventos, Biblioteca, Cartório, Ginásio de Esportes, Hospitais e outros, a critério da administração municipal.

Artigo 2º - As vagas reservadas deverão ser demarcadas e sinalizadas conforme procedimentos da NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), obedecendo às dimensões mínimas adequadas.

Artigo 3º - As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos das entradas principais dos estabelecimentos enunciados no artigo 1º desta Lei, em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso guias rebaixadas, rampas e corrimão, onde necessário.

OL

RF



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 4º - Os critérios da administração municipal para definição dos demais locais previstos no artigo 1º desta Lei deverão priorizar as áreas de maior circulação e concentração de pessoas.

Artigo 5º - O infrator(a) que desobedecer(em) os ditames desta Lei, ficará(ão) sujeito(s) as normas e sanções legais pertinentes a espécie.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo